



SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.007198/2025

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 196 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO MENCIONADOS NA RESOLUÇÃO N° 1361 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e do art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- o constante da Resolução DPGE nº 1361, de 07 de agosto de 2025, que dispôs sobre a reidentificação da DP JUNTO ÀS VARAS CÍVEIS DA REGIÃO OCEÂNICA para 1ª DP CÍVEL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA REGIÃO OCEÂNICA (sigla: 1 DP CIV E JE CIV REG OCEÂNICA), e da DP JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIÃO OCEÂNICA para 2ª DP CÍVEL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA REGIÃO OCEÂNICA (sigla: 2 DP CIV E JE CIV REG OCEÂNICA);
- que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos Defensores;
- que deve haver permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública;
- que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública; e,
- o que consta nos autos do processo E-20/001.007198/2025.

DELIBERA:

Art. 1º – A 1ª DP CÍVEL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA REGIÃO OCEÂNICA possui as seguintes atribuições:

I – atuar em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Região Oceânica e o Juizado Especial Cível da Região Oceânica (finais 1, 2, 3, 4 e 5

antes do dígito), além de eventual(is) Vara(s) Cível(is) e Juizado(s) Especial(is) Cível(is) que venha(m) a ser criados e instalados (finais 1, 2, 3, 4 e 5 antes do dígito);

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 1ª Vara Cível da Região Oceânica e pelo Juizado Especial Cível da Região Oceânica (finais 1, 2, 3, 4 e 5 antes do dígito), além de eventual(is) Vara(s) Cível(is) e Juizado(s) Especial(is) Cível(is) que venha(m) a ser criados e instalados (finais 1, 2, 3, 4 e 5 antes do dígito);

III – interpor os recursos cabíveis contra decisões, de qualquer espécie, proferidas no âmbito da 1ª Vara Cível da Região Oceânica e do Juizado Especial Cível da Região Oceânica (finais 1, 2, 3, 4 e 5 antes do dígito), além de eventual(is) Vara(s) Cível(is) e Juizado(s) Especial(is) Cível(is) que venha(m) a ser criados e instalados (finais 1, 2, 3, 4 e 5 antes do dígito);

IV – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 1ª Vara Cível da Região Oceânica e ao Juizado Especial Cível da Região Oceânica (finais 1, 2, 3, 4 e 5 antes do dígito), além de eventual(is) Vara(s) Cível(is) e Juizado(s) Especial(is) Cível(is) que venha(m) a ser criados e instalados (finais 1, 2, 3, 4 e 5 antes do dígito).

Art. 2º – A 2ª DP CÍVEL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA REGIÃO OCEÂNICA possui as seguintes atribuições:

I – atuar nos processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Região Oceânica e o Juizado Especial Cível da Região Oceânica (finais 6, 7, 8, 9 e 0 antes do dígito), além de eventual(is) Vara(s) Cível(is) e Juizado(s) Especial(is) Cível(is) que venha(m) a ser criados e instalados (finais 6, 7, 8, 9 e 0 antes do dígito);

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 2ª Vara Cível da Região Oceânica e pelo Juizado Especial Cível da Região Oceânica (finais 6, 7, 8, 9 e 0 antes do dígito), além de eventual(is) Vara(s) Cível(is) e Juizado(s) Especial(is) Cível(is) que venha(m) a ser criados e instalados (finais 6, 7, 8, 9 e 0 antes do dígito);

III – interpor os recursos cabíveis contra decisões, de qualquer espécie, proferidas no âmbito da 2ª Vara Cível da Região Oceânica e do Juizado Especial Cível da Região Oceânica (finais 6, 7, 8, 9 e 0 antes do dígito), além de eventual(is) Vara(s) Cível(is) e Juizado(s) Especial(is) Cível(is) que venha(m) a ser criados e instalados (finais 6, 7, 8, 9 e 0 antes do dígito);

IV – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos em andamento perante a 2ª Vara Cível da Região Oceânica e o Juizado Especial Cível da Região Oceânica (finais 6, 7, 8, 9 e 0 antes do dígito), além de eventual(is) Vara(s) Cível(is) e Juizado(s) Especial(is) Cível(is) que venha(m) a ser criados e instalados (finais 6, 7, 8, 9 e 0 antes do dígito).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

Presidente

FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL

SUYAN DOS SANTOS LIBERATORI

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

Conselheiros Natos

SHEILA DOS SANTOS SOARES

JOSÉ PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

ANA REGIS RIBEIRO

DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

FABIANA SILVA

Ouvidora Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO**, Defensor Público de Classe Especial, em 18/12/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1980416** e o código CRC **116D6EEF**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br